



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

REQUERIMENTO N° , DE 2018

Nos termos do art. 49, inciso X, e do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República as seguintes informações:

1. Quais são as concessionárias ferroviárias que solicitaram a prorrogação antecipada de que trata o art. 5º da Lei nº 13.448, de 5 de junho, de 2017, e em que estágio do processo de prorrogação estão esses contratos?
2. Alguma concessionária teve sua solicitação de prorrogação antecipada negada? Em caso afirmativo, por qual razão?
3. Os estudos técnicos prévios de que trata o art. 8º da Lei nº 13.448, de 5 de junho, de 2017, consideraram os eventuais efeitos da monopolização ou oligopolização da propriedade das companhias ferroviárias? Quem está realizando ou realizou tais estudos? Quais foram os resultados obtidos?
4. Existe, entre as contrapartidas definidas para a renovação antecipada das concessões ferroviárias, planejamento para investimentos em malhas ferroviárias fora do escopo original dos contratos, mas de interesse da administração, nos termos do § 1º, do art. 2º, ou § 2º do art. 30, ambos da Lei nº 13.448, de 5 de junho, de 2017? Quais são esses ramais de interesse da administração? Qual é o órgão ou entidade que define tais ramais e de que maneira são escolhidos?
5. Existe planejamento para alteração de traçado ou bitola das ferrovias em processo de prorrogação antecipada? Qual seria a nova bitola e quais seriam os pontos de passagem desses novos ramais ferroviários?

SF/18817.33692-94



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal, com a edição das Leis nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 (que cria o Programa de Parceiras de Investimentos – PPI), nº 13.448, de 5 de junho de 2017 (que estabelece diretrizes para prorrogação e relíctação dos contratos de parceria), e nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 (que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios), alterou, profundamente, o cenário institucional quanto à coordenação, ao monitoramento, à avaliação e à supervisão das ações de Parcerias entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, notadamente, na exploração das ferrovias brasileiras.

A criação do Programa Avançar Parcerias deu nova esperança à sociedade em ver o Brasil, finalmente, superar seu profundo déficit em infraestrutura, principalmente, no modo ferroviário de transporte. Entretanto, a mudança de rumos, ao mesmo tempo, trouxe inquietações e dúvidas ao priorizar a prorrogação antecipada dos contratos de concessões ferroviárias em detrimento da relíctação dos serviços em novos termos ou mesmo da desregulamentação da atividade.

Por que a prorrogação antecipada, que perpetuará a propriedade da maioria dos ativos nas mãos de pouquíssimas firmas, é uma opção mais vantajosa para o interesse público do que a desregulamentação da atividade e desestatização dos ativos em termos mais liberais, a exemplo do caminho seguido com sucesso no setor aéreo e portuário?

A nova legislação fala que o interesse da administração poderá guiar a adoção de novos investimentos fora da área da malha própria das concessionárias. Todavia, desde que foram vetados os anexos da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, a transparência sobre o planejamento dos componentes dos subsistemas constitutivos do Sistema Federal de Viação foi profundamente prejudicada. Como a sociedade poderá acompanhar com segurança e tempestividade a evolução e a expansão da malha ferroviária federal?

Essas preocupações e incertezas nos motivam a solicitar do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República informações sobre o andamento do Programa de Parcerias de Investimentos, no que tange o modo de transporte ferroviário.

SF/18817.33692-94



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador *PEDRO CHAVES*

Sala das Sessões,

Senador PEDRO CHAVES

||||| SF/18817.33692-94